

**DECRETO Nº 34, de 17 de dezembro de 2023**

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

O Prefeito do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 30 de dezembro de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o regime de transição da nova lei de licitações e contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova lei de licitações e contratos no âmbito do município de Júlio Borges-PI;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§1º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

§ 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável.

Art. 2º A partir de 29 de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta autuados, instruídos ou em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 1º de abril de 2024;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 29 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração



Pública Municipal do Estado do Piauí, que tenha ou não participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como objeto de adesão e prorrogações.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, que não sejam objeto de licitação dentro do período de transição instituído por este Decreto ou estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

I - os que estiverem com edital publicado até 29 de dezembro de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024;

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares, projetos básicos e/ou executivos, termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 1º de abril de 2024 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Júlio Borges, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Henrique de Castro Rocha  
Prefeito Municipal